



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## PORTARIA Nº 90/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no Art. 35, II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da transparência, da economicidade, da eficiência, o da responsabilidade individual que se deve ter com o bem pertencente ao patrimônio público, indisponibilidade, impessoalidade, moralidade e o da supremacia do interesse público sobre o particular na utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os critérios e limites para a utilização, a condução e a conservação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, bem como, para apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimentos de danos, procedimentos quando ocorrerem multas de trânsito, identificando os deveres e as obrigações dos Vereadores e dos servidores públicos do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo.

## **RESOLVE**

**DISCIPLINAR** a utilização dos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Campo Largo da seguinte forma:

**Art. 1º** Todos os veículos da frota da Câmara Municipal de Campo Largo deverão ser identificados com os símbolos oficiais do Poder Legislativo Municipal deixando-os com aparência padronizada de veículos oficiais.

**Art. 2º** Cada veículo ficará sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de motorista, e os demais sob responsabilidade do Departamento de Administração e “Seção de Transporte”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Parágrafo único. Em caso de férias do motorista, o carro ficará na sob responsabilidade do Departamento de Administração e da “Seção de Transporte”.

**Art. 3º** Os carros oficiais, bem como servidores ocupantes do cargo de motorista, ficarão à disposição da Câmara Municipal, bem como atendimento aos gabinetes dos vereadores.

Parágrafo único. Somente os veículos nº 02 (placa ATD-8877) e nº 07 (placa ATW-8399) poderão se deslocar ao interior do município, exceto com autorização escrita do Presidente, poderá outro veículo ser utilizado para o referido destino.

**Art. 4º** O sistema usado para desenvolvimento da Seção de Transporte será o de rodízio, tendo em vista a relação interpessoal e o princípio da impessoalidade.

**Art. 5º** Não poderá estar sob disponibilidade de um gabinete, dois carros oficiais ao mesmo tempo.

**Art. 6º** Os veículos não poderão sair da garagem enquanto não for preenchido o livro de controle, em que deve necessariamente constar, de forma legível, o nome do condutor, data de saída, quilometragem inicial, o Gabinete do vereador interessado, o local para o qual será feito o deslocamento, e a finalidade pública do deslocamento.

§ 1º Ao retornar à Câmara Municipal, o condutor deverá preencher a data e horário do retorno, quilometragem final do deslocamento.

§ 2º No campo destinado a objetivo/finalidade ficará o preenchimento por quem está utilizando o carro e os serviços do motorista.

§ 3º Caso o objetivo/finalidade não condigam com a realidade, deverá o motorista informar por escrito a suposta irregularidade.

§ 4º Caso o campo não supra a necessidade de descrição do objetivo finalidade, deverá ser usado o verso do diário de bordo.

§ 5º Na falta de preenchimento, o responsável pela condução do veículo deverá indenizar a Câmara Municipal pelo deslocamento (combustível e valor equivalente à locação do carro), sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público para apurar a pratica de ato de improbidade administrativa.

**Art. 7º** Em caso de acidente, mesmo que não envolva vítimas, o condutor deverá entrar em contato com a polícia militar para elaboração de boletim de ocorrência informando que se trata de acidente com “CARRO OFICIAL”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**Art. 8º** Os veículos da Câmara Municipal de Campo Largo, visando à consecução da atividade parlamentar vinculada a defesa dos assuntos de interesse público e dos serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal, devem ser utilizados exclusivamente por:

- I. Vereador;
- II. Servidor Público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo;
- III. Autoridade Pública Federal, estadual ou municipal, quando convidada pelo Vereador para compartilhar o deslocamento.

§ 1º Os veículos da frota da Câmara Municipal de Campo Largo deverão ser conduzidos única e exclusivamente pelos servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista.

§ 2º No caso de todos os servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista já terem saído para o trabalho, vereador ou outro servidor do órgão legislativo municipal, excepcionalmente, poderá conduzir o veículo da Câmara Municipal de Campo Largo, desde que de maneira justificada e escrita necessite de utilizar o veículo, não podendo aguardar o retorno de algum motorista.

**Art. 9º** Os veículos da Câmara Municipal de Campo Largo poderão ser utilizados, eventualmente, para

- I. Atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, que determina seja o veículo e o seu condutor colocado à disposição de autoridades policiais em serviço, devidamente identificadas, para evitar a fuga de delinquentes ou em caso de emergência;
- II. Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar a ocorrência do fato e o seu desvio do itinerário; e
- III. Mediante solicitação por ofício e devidamente autorizada pela Presidência, poderá ser compartilhado deslocamento com servidores do Poder Executivo municipal de Campo Largo.

**Art. 10** É proibido:

- I. O uso dos veículos do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo:
  - a) Por condutor inabilitado ou com a carteira de motorista vencida;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- b) Sem a documentação em ordem ou com a apólice de seguro vencida;
- c) Para deslocamento não diretamente vinculado à consecução parlamentar ou dos serviços administrativos;
- d) Nos sábados, domingos e feriados e nos horários distintos do expediente normal, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, desde que previamente informados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- e) Em excursões, passeios ou atividades de lazer;
- f) Para o transporte de particulares, familiares ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- g) A utilização dos veículos com fins assistencialistas, tal como transporte de pacientes para qualquer lugar;
- h) Para o transporte de animais;

II. O uso de placa não oficial em veículo da Câmara Municipal ou da placa oficial em veículo particular.

III. A guarda dos veículos do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo em garagem residencial, estacionamento de propriedade particular ou em qualquer outro local ou logradouro distinto das instalações deste Poder Legislativo, salvo quando da necessidade de permanência do veículo fora do território do Município para realizar atividade expressamente autorizada pela Mesa Executiva.

IV. A transferência de pontos em carteira de habilitação. No caso de infração, deverá ser apresentado o nome do condutor que assinou o "diário de bordo".

~~V. Os servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista não estão autorizados a se deslocarem ao interior do município, tendo em vista que os horários podem se prolongar ultra jornada e a Câmara não tem como pagar hora extra, assim, só poderão dirigir assessores autorizados nos termos da cláusula 11, I, "b" desta Portaria, ou o próprio vereador dirigir o veículo. (Inciso alterado pela Portaria nº 150/2017)~~

V. Os servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista estão autorizados a se deslocarem com os veículos oficiais da Câmara Municipal ao interior do município, desde que sejam previamente avisados (redação dada pela Portaria nº 150/2017);

Parágrafo único. Caso se identifique qualquer violação a essas proibições ou se verifique situação em que algum veículo da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

tenha sido utilizado indevidamente, deve-se comunicar ao Presidente da Câmara, bem como ao Ministério Público para apuração da responsabilidade do autor da conduta.

## **Art. 11** São deveres:

### I. Do Vereador:

a) Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal autorização expressa, via processo, juntamente anexada uma cópia da carteira de habilitação, para que como Vereador (a) possa dirigir excepcionalmente os veículos da frota da Câmara Municipal somente na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista;

b) Poderá o vereador (a) indicar e solicitar à Presidência, via processo, liberação para um (a) assessor (a) de seu gabinete, para que possa também dirigir, excepcionalmente, os veículos da frota da Câmara Municipal, somente na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista;

c) Após indicado e liberado o Vereador (a) e assessor (a) pelo Presidente, para conduzir os veículos oficiais, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento da Administração para ciência e repassado a Seção de Transporte para fins de cadastro, registro e controle;

d) Sendo indicado o (a) assessor (a) pelo vereador (a) para condução dos veículos oficiais, fica a responsabilidade de verificar a utilização legal do bem público, sendo de sua responsabilidade os ônus decorrentes de ato culposo ou doloso que vierem a cometer na condução do veículo. Bem como quitar multa caso o assessor (a) não efetivar o pagamento após ciência e data do boleto;

e) Quando utilizar os carros para deslocamento ao interior do município, o pedido deverá ser oficializado com antecedência mínima de 24 horas ao Departamento Administrativo;

### II. Da Seção de Transporte:

a) Organizar e manter atualizado o Cadastro dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal contendo todos os dados necessários para fins de controle;

b) Efetuar a liberação dos veículos e a entrega das chaves somente aos condutores autorizados, mediante o registro e conferência dos dados constantes do "Diário de Bordo", os quais devem ser transcritos para a "planilha geral de controle de utilização";

c) Emitir requisição para o abastecimento dos veículos e, quando for o caso, as autoridades para a realização dos serviços de manutenção ou reparação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- d) Exigir a entrega da “nota ou comprovante fiscal” correspondentes ao abastecimento efetuado devidamente atestados e assinados pelo condutor do veículo, para serem anexados ao processo administrativo pelo qual o fornecedor solicita pagamento;
- e) Acompanhar, para fins de comprovação e liquidação da despesa, a execução dos serviços de manutenção ou de reparação autorizados;
- f) Receber do condutor do veículo o “Boletim Diário de Utilização do Veículo”, devidamente preenchido e assinado, para fins de registro, de controle e de emissão de relatórios;
- g) Encaminhar ao Departamento de Finanças e Coordenação de Controle Interno os dados e informações necessários à elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para a renovação do licenciamento anual de veículos em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT;
- i) Orientar o condutor do veículo a respeito dos procedimentos a serem adotados para acionar o seguro em casos de acidentes com danos materiais e/ou humanos;
- j) Receber do condutor do veículo a comunicação por escrito referente ao cometimento de qualquer infração de trânsito sujeita ao pagamento de multa ou do envolvimento em acidente, para fins de abertura do procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade e, sendo o caso, ressarcimento ao erário público;
- k) Efetuar a verificação e o acompanhamento de ocorrências envolvendo veículos da Câmara Municipal de Campo Largo, junto a seguradora, aos órgãos de trânsito e a Delegacia de Polícia;
- l) Providenciar a abertura de processo administrativo, para apurar as eventuais responsabilidades, nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos do patrimônio da Câmara Municipal de campo Largo;
- m) Incumbir-se da execução de todas as rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito, quando não forem informadas pelos condutores dos veículos, para promover a identificação do correspondente infrator e adoção das demais providências pertinentes ao caso;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

n) Comunicar via processo ao Diretor do Departamento de Administração toda e qualquer irregularidade referente a utilização dos veículos em desacordo com as presentes normas;

o) A Seção de Transporte ficará responsável pelos carros reservas;

p) A Seção de Transporte ficará responsável por fiscalizar o uso dos carros reservas, observando o uso contínuo de gabinetes caso ocorra e informando ao Departamento de Administração;

q) Deverá ao final de cada mês, a Seção de Transporte encaminhar digitalizado, ao Controle Interno, todos os diários de bordo para eventual publicação no site da Câmara Municipal, dando transparência para o uso correto dos veículos oficiais.

### III. Do condutor do veículo:

a) Ao receber a chave do veículo e a liberação pela Seção de Transporte, antes da utilização, verificar as condições externas e internas do veículo, a existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, devendo registrar qualquer irregularidade e comunicar por escrito ao responsável pela Seção de Transporte;

b) Operar conscientemente o veículo, com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, respeitando o pedestre principalmente nas faixas de segurança, obedecendo à legislação de trânsito vigente e respeitando integralmente as disposições destas normas;

c) Zelar pelo uso e conservação do veículo, inclusive mantendo as partes internas (painel, bancos e tapetes), sempre limpas;

d) Verificar e providenciar a manutenção do veículo no que se referir ao abastecimento do tanque de combustível, óleo do motor, água do radiador, água para uso do limpador do para-brisa, luzes dos faróis e lanternas, calibragem dos pneus;

e) Assegurar-se de que as portas e janelas estejam fechadas e as luzes apagadas, quando do estacionamento e fechamento do veículo;

f) Não fumar no interior do veículo;

g) Preencher todos os campos do “Diário de Bordo”, de modo a permitir o controle diário da utilização dos veículos e a elaboração de relatórios pela Seção de Transporte;

h) Abastecer o veículo exclusivamente no Posto credenciado mediante entrega da “requisição” emitida pela Seção de Transporte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

i) Verificar no ato do abastecimento a quantidade de combustível fornecida, que deve ser atestada por sua assinatura no verso da “nota ou comprovante fiscal”, ou em local visível, a ser no mesmo dia entregue à Seção de Transporte;

j) Comunicar por escrito à Seção de Transporte qualquer avaria ou defeito mecânico observados no veículo, para que sejam adotados os procedimentos administrativos de reparação;

k) Observar com rigor os limites de velocidade determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro e apresentar à autoridade policial de trânsito, sempre que solicitada, a documentação própria e do veículo;

l) Nas ocasiões de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá prontamente colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes;

m) Nas situações de acidentes ou colisões, cabe ao condutor informar a seguradora, solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência;

n) Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;

o) Se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência;

p) Manter-se atualizado com a legislação, normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

q) Preencher completamente o “Boletim Diário de Utilização do veículo”, assinando-o e entregando-o à Seção de transporte;

r) Em caso de infrações de trânsito, o Departamento de Administração deverá protocolar para a Seção de Transporte solicitando a indicação do condutor que deverá ser o mesmo que assinou a condução do veículo;

s) A Seção de Transporte encaminhará o processo ao condutor para pagamento e/ou recurso nos casos que couber e forem liberados segundo esta resolução. Quando a infração ocorrer por assessor (a) a Seção de Transporte deverá tomar ciência do (a) vereador (a) no processo antes de encaminhar ao condutor.

t) Se incorrer em infrações de trânsito, além de informar à Seção de Transporte, caberá ao condutor assumir os encargos decorrentes, tanto os de





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis;

u) O condutor infrator deverá informar prontamente à Seção de Transporte os pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará no pagamento da multa pela Câmara Municipal de Campo Largo e das providências administrativas necessárias ao ressarcimento do valor pago, pelo condutor infrator;

v) O condutor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou apreendida estará impedido de conduzir veículo do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo, devendo comunicar o fato imediatamente por escrito ao Chefe da Seção de Transporte, sob pena de responder administrativamente e ter que ressarcir quaisquer danos, infrações e irregularidades ocorridas caso desrespeito o impedimento;

w) Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento à Câmara Municipal de Campo Largo e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

**Art. 12** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 25 de maio de 2.017.

BENTO ANTÔNIO VIDAL  
Presidente